# 

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS

## P A R E C E R Nº 001 /2023

**RELATÓRIO:**

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Proíbe a exposição e comercialização de produtos “similares” junto aos produtos originais tradicionalmente conhecidos em mercados, supermercados, hipermercados, centros de compras e demais estabelecimentos comerciais varejistas localizados no Estado do Maranhão.**

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica proibida a exposição e comercialização de produtos “*similares*” junto aos produtos originais tradicionalmente conhecidos em mercados, supermercados, hipermercados, centros de compras e demais estabelecimentos comerciais varejistas localizados no Estado do Maranhão. Por produtos “similares” entende-se aqueles que tenham ingredientes e componentes de identidade distintos dos produtos originais tradicionalmente conhecidos, mas com finalidades e usos análogos.

Publicado no Diário do Legislativo, foi o Projeto de Lei distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para receber parecer, tendo a mesma se manifestado favoravelmente pela aprovação da matéria, na forma do texto original (Parecer nº 039/2023). Posteriormente, a Proposição de Lei veio a esta Comissão Técnica Permanente para análise meritória.

Nos termos do art. 30, inciso VIII, alínea “*e*”, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias, opinar sobre matéria, no que diz respeito a ***relações de consumo e medidas de defesa do consumidor***, caso em espécie.

**Esclarece a justificativa do autor do Projeto de Lei, que a corrosão do poder de compra do consumidor brasileiro impulsionou o desenvolvimento, pela indústria alimentícia, de produtos de menor custo que ficaram conhecidos como “similares”. Porém, o que era para ser uma adaptação mercadológica foi transformado numa espécie de cilada para o consumidor.**

**Com rótulos e formatos análogos aos dos produtos originais, essas mercadorias ocupam os mesmos espaços nas prateleiras dos supermercados e induzem o consumidor a uma compra enganosa. Tal prática tem crescido em meio à crise, tornando necessário que o Poder Público aja para impedir que os consumidores sejam prejudicados.**

**De um lado está a inflação, que ocasionou a redução do poder aquisitivo dos consumidores e fez com que crescesse a procura por produtos mais baratos. Do outro, algumas empresas passaram a oferecer produtos preparados com ingredientes e componentes de identidade distintos dos produtos originais tradicionalmente conhecidos, mas tendo finalidades e usos análogos e com preços geralmente mais acessíveis,** como bem esclarece o autor da propositura.

Assim sendo, em análise meritória, verifica-se que o ato discricionário é conveniente e oportuno, por ser praticado no momento adequado à satisfação do interesse público, visto que a proposta *busca a proteção do consumidor do nosso Estado ao determinar a exposição separada dos produtos similares em relação aos produtos originais, objetivando evitar que o consumidor compre algo que não escolheu comprar*, pelo que opino pela *aprovação no mérito* do Projeto de Lei sob exame.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando presente a necessária conveniência e oportunidade, **opinamos no mérito** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 012/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 22 de março de 2023.

**Presidente, em exercício:** Deputada Solange Almeida

**Relator**: Deputado Ricardo Arruda

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Wellington do Curso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputada Janaína Ramos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_